



EDITAL DE MATRÍCULAS 2021

Edital nº 01/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIMÕES-PI no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Constituição Federal de 1988 - Art. 211, § 2º; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; Constituição Estadual, Art. 217, § 2º, Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 53 e 54, torna público o presente Edital, com as normas para a realização de matrículas, referente ao ano letivo de 2021, nas etapas da Educação Básica: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular e Educação de Jovens e Adultos), nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, na zona urbana e na zona rural, torna público, aos interessados, que as matrículas estarão abertas no período de 21/12/2020 a 22/01/2021 conforme instruções e calendário estabelecidos por este Edital.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA REDE DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Simões - PI é constituída por instituições escolares com atendimento em jornada regular em três turnos ou em período integral, sendo:

- I – Manhã: atendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais e EJA;
- II – Tarde: atendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais e EJA;
- III – Noite: atendendo EJA.
- IV – Integral: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º- O processo de organização de matrículas compreenderá as fases:

- I - Rematricula ou renovação de matrícula;
- II – Remanejamento ou transferência de aluno;
- III – Matrícula.



SEÇÃO I DA REMATRÍCULA

Art. 3º - A Rematrícula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2020 a vaga na escola onde estuda, considerando o ano correspondente à etapa e modalidade de ensino.

SEÇÃO II DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

Art. 4º - O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Unidades Escolares da Rede Municipal.

§ 1º - O Remanejamento ou transferência ocorrerá por solicitação do pai ou responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, que desejar mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento dos mesmos à escola, conforme cronograma pelo presente Edital.

§ 2º - No caso referido no parágrafo anterior, deve ser apresentada no ato da solicitação, uma declaração da escola de destino confirmando a existência da vaga.

§ 3º - No caso de ser remanejado ou transferido o aluno deverá comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula.

§ 4º - No caso de nucleação de escolas os alunos serão remanejados para a escola da comunidade mais próxima, garantindo todas as condições de acesso ao ensino.

Art. 5º - O processo de remanejamento ou transferência entre Unidades Escolares da Rede Municipal observará o limite de vagas e as seguintes necessidades:

- I – Alunos que estudam em Unidades Escolares da Rede Municipal que não oferecem o ensino fundamental completo.
- II – Em caso de nucleação de escolas;
- III – Em caso de alunos itinerantes;
- IV – Para crianças da Educação Infantil e alunos do 1º ao 5º Ano, somente se não houver oferecimento da modalidade na localidade ou deslocamento seja feito pelos responsáveis.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art.6º - A matrícula é a etapa na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:

- I – Aos alunos ingressantes na Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA e Educação Especial;
- II – Aos alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino.

U



Art. 7º - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA na Rede Pública Municipal de Educação Básica, respeitando o número de alunos estabelecido neste edital; serão realizadas:

I. Em todas as unidades escolares que ofertam esta modalidade de ensino em 2021, bem como nas demais escolas que apresentarem demanda, respeitando o limite do número de alunos estabelecidos neste edital.

Art. 8º - Para a efetivação das matrículas, as unidades de ensino deverão obedecer os seguintes critérios:

I – Preferencialmente, as vagas existentes destinar-se-ão aos alunos que residem mais próximo da unidade de ensino.

II – Obedecido ao disposto no inciso anterior, as matrículas deverão ser efetivadas conforme período estabelecido no Edital de Matrícula por ordem de chegada dos pais, dos responsáveis ou do aluno (se maior) através do preenchimento do requerimento de matrícula fornecida pela escola.

TITULO II DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO.

CAPITULO I DA OFERTA DE VAGAS

Art. 9º- Será disponibilizada a lista Básica das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

Art. 10º - As vagas remanescentes da matrículas serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 11º - A Unidade de Ensino deverá matricular os alunos:

- I - Até o limite de sua capacidade física;
- II - De acordo com o número de alunos estabelecido neste edital;

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 12º– Na organização das turmas para o ano letivo de 2021 deverá ser observado o disposto nos incisos abaixo:

- Para as matrículas novas na Educação Infantil, 1 ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado:



- I. Idade 18 meses a 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 para o Creche I
- II. Idade de 02 (dois) anos completos e 03 (anos) ou a completar até 31 de março de 2021 para o Creche II.
- III. Idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 para o Pré-escola I
- IV. Idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 para o Pré-escola II.
- V. Idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 para o 1 ano do Ensino Fundamental.
- VI. Idade de 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 para EJA.

§2º Na Educação Infantil deverão ser matriculadas as crianças de 18 meses e 3 anos na Creche e as de 4 e 5 anos na Pré-escola.

§ 3º O município ofertará matrícula para a partir de 18 meses somente nas escolas que onde houver condições de infraestrutura e os pais se responsabilizarem pelo transporte do filho até a escola.

§4º Nos anos iniciais (1º ao 5º ano) deverão ser matriculadas as crianças de 6 a 10 anos de idade, conforme ano que cursam. Nesta etapa deverão ser incluídas também as que possuem menos de 15 anos de idade e estão em situação de distorção de idade-série.

§5º Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) deverão ser matriculadas as crianças e os adolescentes na faixa etária compreendida entre 11 a 14 anos, conforme ano que irão cursar, inclusive as que estão com distorção de idade-série. Os que já completaram 15 anos deverão ser encaminhados para turmas de Educação de Jovens e Adultos. O município ofertará EJA para atender esta demanda no período diurno ou noturno.

§6º Na Educação de Jovens e Adultos - EJA (1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapa) serão matriculados jovens, adultos e idosos com mais de 15 anos de idade. As turmas poderão funcionar no horário vespertino e noturno.

Art.13º – Alunos da rede poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias desde que haja disponibilidade de vaga, conforme o número de alunos estabelecidos neste edital com exceção dos alunos da Educação Especial, os quais terão o atendimento de sua matrícula priorizado.

Art. 14º – O atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global e altas habilidades, deverá ser realizado obrigatoriamente, nas salas do ensino regular, tendo complementação no contra turno nas salas de AEE, nas etapas e modalidades da educação básica, obedecendo aos mesmos critérios nessas modalidades.

Art.15º – A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo bem como de informações prestadas pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade:



NIVEL/ MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none">• Cópia de Certidão de Nascimento e do NIS do aluno;• Cópia do NIS e dos documentos pessoais do responsável;• Atestado de saúde ou caderneta de vacinação e cópia da caderneta de vacinação;• 01 Fotos 3x4;• Cópia de comprovante de residência;• Fornecimento de número de telefone atualizado;• Cópia de cartão do SUS.
Educação Fundamental	<ul style="list-style-type: none">• Cópia de Certidão de Nascimento do NIS do aluno;• Atestado de saúde ou caderneta de vacinação para alunos de 06 anos, cópia de caderneta de vacinação;• Cópia do NIS e dos documentos pessoais do responsável;• Ficha individual e ou Histórico Escolar Original quando for o caso;• 01 Fotos 3x4 ;• Cópia do RG (Opcional);• Cópia de comprovante de residência;• Fornecimento de número de telefone atualizado;• Cópia de cartão do SUS.
Ensino Fundamental de Jovens e Adultos	<ul style="list-style-type: none">• Cópia da certidão de Nascimento ou Casamento;• Cópia do NIS do aluno;• Cópia do RG;• Histórico Escolar Original quando for o caso;• 01 Fotos 3x4;• Cópia de comprovante de residência;• Fornecimento de número de telefone atualizado;• Cópia de cartão do SUS.

Art.16º - Forma da legislação vigente será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar de origem, ficando o mesmo obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.17º – A falta da Certidão de Nascimento se constituirá impedimento à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a Unidade Escolar orientar imediatamente os pais quanto ao procedimento para aquisição dos documentos, ficando o mesmo obrigado à regularização no prazo de 30 dias;

Art. 18º - Respeitadas as normas legais, as Unidades Escolares não poderão reter a transferência do aluno;

Art. 19º – É permitida a matrícula de alunos sem comprovação da escolaridade anterior, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental. Cabendo a Unidade Escolar a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ - 06553853-0001-37 – Fone (89) 3456 1647

Rua: Liberato José 210 - Centro – CEP - 64.585-000 - Simões – Piauí

E-mail – semecsimoespi@hotmail.com



responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação da aprendizagem, conforme norma específica estabelecida e em salas de AEE no contra turno.

Art. 20º- A matrícula do aluno, público-alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/ super dotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nos níveis e modalidades, obedecendo os mesmos critérios dessas etapas.

Art. 21º- Cabe à Secretaria Municipal de Educação a organização e o planejamento da demanda escolar de cada unidade de ensino, determinando o número de alunos por turma e turno em cada nível e modalidade de ensino, sendo que na zona rural poderá ocorrer salas multisséries para formar turmas de ensino.

Educação Infantil

- Creche I e II – 18 meses a 3 anos – mínimo de 15 alunos por turma
- Pré- escola – I e II – 4 e 5 anos – mínimo 22 alunos por turma

Ensino Fundamental

- 1º ao 2º ano – composta por no máximo 25 alunos por turma.
- 3º ano - composta de 25 a 30 alunos por turma.
- 4º e 5º ano – composta por no máximo 30 alunos por turma.
- 6º ao 9º ano – composta por no máximo 35 alunos por turma.

Educação de Jovens e Adultos

- I etapa – equivalente a 1º ano do Ensino Fundamental - 25 alunos por turma.
- II etapa – equivalente ao 2ºe 3º anos do Ensino Fundamental - 30 alunos por turma.
- III etapa – equivalente ao 4ºe 5º anos do Ensino Fundamental - 30 alunos por turma.
- IV etapa – equivalente ao 6ºe 7º anos do Ensino Fundamental - 40 alunos por turma.
- V etapa – equivalente ao 8ºe 9º anos do Ensino Fundamental - 40 alunos por turma.

§ 1º Fica estabelecido nas classes regulares o máximo de 2 (dois) alunos com deficiência ou necessidade educacional especial por turma de até 15 (quinze) alunos por turma nos anos iniciais do ensino fundamental e 20 (vinte) alunos nos anos finais.

§ 2º Os alunos com dificuldade de aprendizagem terão aulas de mediação ofertadas no contra turno, necessitando do empenho da família para que os alunos participem das aulas. Abaixo a relação das escolas com as modalidades ofertadas.

OFERTA DE MATRICULAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SIMÕES

ESCOLAS URBANAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ - 06553853-0001-37 – Fone (89) 3456 1647
Rua: Liberato José 210 - Centro – CEP - 64.585-000 - Simões – Piauí
E-mail – semecsimoespi@hotmail.com



- **CRECHE MUNICIPAL RAIMUNDA ANGELINA FÉLIX**

EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche I

Creche II

Pré-escola I

Pré-escola II

Funcionamento período Integral das 7:30h às 14:30h

- **ESCOLA 7 DE SETEMBRO**

EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche I

Creche II

Pré-escola I

Pré-escola II

TURNO: manhã e tarde

- **ESCOLA COMPLEXO ESCOLAR MODELO**

ENSINO FUNDAMENTAL

Anos Iniciais do 1º ao 5º ano

TURNOS: manhã e tarde

EDUCAÇÃO ESPECIAL – Sala de AEE

TURNOS: manhã e tarde

- **ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

ENSINO FUNDAMENTAL

Anos Iniciais do 6º ao 9º ano

TURNOS: manhã e tarde

- **ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENEDITO**

ENSINO FUNDAMENTAL

Anos Iniciais do 1º ao 5º ano



TURNOS: manhã e tarde

EDUCAÇÃO ESPECIAL – Sala de AEE

TURNOS: manhã e tarde

ESCOLAS DA ZONA RURAL

- **ESCOLA ÉRICO VERISSIMO**

EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche I

Creche II

Pré-escola I

Pré-escola II

TURNOS: manhã e tarde

ENSINO FUNDAMENTAL

Anos Iniciais do 1º ao 5º ano

Anos Finais do 6º ao 9º ano

TURNOS: manhã e tarde

EDUCAÇÃO ESPECIAL – Sala de AEE

TURNOS: manhã e tarde

EJA - Educação de Jovens e Adultos

TURNOS: noite

- **ESCOLA EUSTÁQUIO CARVALHO**

EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche I

Creche II

Pré-escola I

Pré-escola II

TURNOS: manhã

ENSINO FUNDAMENTAL

Anos Iniciais do 1º ao 5º ano

Anos Finais do 6º ao 9º ano



TURNOS: manhã e tarde

EJA - Educação de Jovens e Adultos

TURNOS: noite

EDUCAÇÃO ESPECIAL – Sala de AEE

TURNOS: manhã e tarde

• **ESCOLA PADRE JOSÉ MEDEIROS**

EDUCAÇÃO INFANTIL

Pré-escola I

Pré-escola II

TURNOS: manhã

ENSINO FUNDAMENTAL

Anos Iniciais do 1º ao 5º ano

Anos Finais do 6º ao 9º ano

TURNOS: manhã e tarde

EJA - Educação de Jovens e Adultos

TURNOS: manhã e noite

• **CRECHE TIO MARCELINO**

EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche I

Creche II

TURNOS: manhã

• **ESCOLA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**

EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche I

Creche II



Pré-escola I

Pré-escola II

TURNO: manhã

ENSINO FUNDAMENTAL

Anos Iniciais do 1º ao 5º ano

Anos Finais do 6º ao 9º ano

TURNOS: manhã e tarde

EJA - Educação de Jovens e Adultos

TURNO: manhã e noite

• **ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIS**

EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche I

Creche II

Pré-escola I

Pré-escola II

TURNO: manhã

ENSINO FUNDAMENTAL

Anos Iniciais do 1º ao 5º ano

Anos Finais do 6º ao 9º ano

TURNOS: manhã e tarde

EJA - Educação de Jovens e Adultos

TURNOS: manhã e noite



• **ESCOLA SANTA RITA**

EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche I
Creche II
Pré-escola I
Pré-escola II
TURNO: tarde

ENSINO FUNDAMENTAL

Anos Iniciais do 1º ao 5º ano

TURNO: tarde

• **ESCOLA SANTA ISABEL**

EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche I
Creche II
Pré-escola I
Pré-escola II
TURNO: tarde

ENSINO FUNDAMENTAL

Anos Iniciais do 1º ao 5º ano

TURNO: tarde

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22º - A Secretaria Municipal de Educação realizará Chamada Pública Escolar utilizando os meios de comunicação, unidades de ensino, associação de moradores, igrejas e outros.

Art. 23º – As escolas deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecidas as orientações contidas neste edital.

Art. 24º – É PROIBIDO A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA, SEJA NO ATO DA MATRÍCULA, OU NO DECORRER DO ANO LETIVO.

Art. 25º – A escola deverá; a partir do ato de matrícula assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao projeto político pedagógico.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ - 06553853-0001-37 – Fone (89) 3456 1647
Rua: Liberato José 210 - Centro – CEP - 64.585-000 - Simões – Piauí
E-mail – semecsimoespi@hotmail.com



Art. 26º – Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas primarem pelo cumprimento das normas prevista neste edital. Implicando responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 27º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.29º – Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho
Sec. Mun. de Educação e Cultura
Aut. Port. Nº 007/2017
CPF: 009.363.263-01

Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

SIMÕES – PI, 15 de Dezembro de 2020.